



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamentos de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210590**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-019-PMVX



CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, QUE entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

### **I. PARTES**

#### **CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174 – Bairro Centro – Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

#### **CONTRATADA**

A empresa **PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.737.863/0001-59, com sede na Rua Tiradentes nº. 3105, Bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira, Estado do Pará. CEP: 68.372-300, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu titular Sr. PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará nº. 30994 OAB/PA e CPF: 011.619.362-03, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº. 3105, Bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira, Estado do Pará. CEP: 68.372-300, e-mail: pauloviniuiu.medeiros@gmail.com, telefone (93) 99155 6063.

### **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-019-PMVX**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25,



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamentos de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



inciso II, combinado com o artigo 13, incisos II, III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria contábil/administrativa a órgãos da administração pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, a fim de:

2.2 - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

2.3 - São considerados como principais serviços específicos, para execução, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros:

2.4 - Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, abrangendo:

2.4.1 - Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão e demais órgãos, do Município de Vitória do Xingu;

2.4.2 - Orientações nos trâmites da Fase Interna e Externa dos processos Administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;

2.4.3 - Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;

2.4.4 - Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão na formalização de Processos Administrativos vinculados às Licitações Públicas, tais como: Processos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação; elaboração de minutas de Editais e Contratos; Termo de Referência; Justificativa e Aditivos de Contratos;

2.4.5 - Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos processos licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;

2.4.6 - Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações e práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão e Licitação e Pregão;

2.4.7 - Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvam o tema, objeto desta proposta;

2.4.8 - Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo às exigências previstas em atos normativos;

2.4.9 - Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA  
DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



2.4.10 - Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;

2.4.11 - Orientações junto à Prefeitura Municipal referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;

2.4.12 - Emitir Pareceres jurídicos e respostas de possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;

2.4.13 - Supervisionar as prestações de contas encaminhadas aos órgãos fiscalizadores.

2.5 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e outros setores da mesma, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

2.6 - Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza administrativa, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;

2.7 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2021-019-PMVX** observando o que consta do **Processo Administrativo nº .../2021**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor mensal dos serviços prestados é de R\$: 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global para o período de vigência contratual de R\$: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

3.4 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.4.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamentos de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA  
DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



3.4.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade que receberá o serviço.

3.4.3 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                                                              |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO                | 10 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu                                |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1004 – Secretaria Municipal de Administração                                 |
| PROGRAMA             | 04 122 0005 2.005 – Manut. e Modernização da Sec. Municipal de Administração |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria                                       |

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área administrativa financeira.

**Parágrafo Segundo:** Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro** - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

7.1.7 - Manter a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

7.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamentos de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA  
DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4 - Fica designado a servidora: MICHELE DE JESUS SOUSA, Matrícula: 0409879, para exercer a função de fiscal responsável e a servidora: NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES, Matrícula: 0409246, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 019/2021, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

**Parágrafo único.** Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamentos de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



10.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 - As sanções previstas nos itens "10.1.1", "10.1.4" e "10.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens "10.1.2" e "10.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – [www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br), condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamentos de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 08 de outubro de 2021.

**MARCIO VIANA**

**ROCHA:80226442268**

Assinado de forma digital por  
MARCIO VIANA

ROCHA:80226442268

Dados: 2021.10.08 15:30:54 -03'00'

**MÁRCIO VIANA ROCHA**

*Prefeito Municipal*

**CONTRATANTE**

**PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 43.737.863/0001-59

*Paulo Viniciu Santos Medeiros - Advogado*

OAB/PA: 30994 OAB/PA e CPF: 011.619.362-03

**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_